

## CADERNO DE ENCARGOS

### CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICITAÇÃO INTERNACIONAL

#### Procedimento n.º 87/2024/IGeFE

#### RENOVAÇÃO DE SUPORTE, SERVIÇOS E LICENCIAMENTO FORTINET

(nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 131.º e seguintes do código dos contratos públicos, na sua atual redação)

Departamento de Administração Geral



Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P.

✉ Av. 24 de Julho, n.º. 134 • 1399-029 Lisboa - ☎ 213 949 200 - 📠 213 907 003 - [geral@igefe.medu.pt](mailto:geral@igefe.medu.pt) - <http://www.igefe.mec.pt>

Núcleo de Contratação Pública

## Índice

<b>Parte I - CLÁUSULAS JURÍDICAS</b> .....	4
<b>CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	4
<b>Clausula 1.ª - Objeto do procedimento</b> .....	4
<b>Cláusula 2.ª - Entidade adjudicante</b> .....	4
<b>Cláusula 3.ª - Documentos integrantes do Contrato</b> .....	4
<b>Cláusula 4.ª - Local de entrega dos bens</b> .....	5
<b>Cláusula 5.ª - Prazo de execução do contrato</b> .....	5
<b>Cláusula 6.ª - Preço base</b> .....	6
<b>Cláusula 7.ª - Liberação da caução</b> .....	7
<b>CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS</b> .....	7
<b>SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE</b> .....	7
<b>Cláusula 8.ª - Preço contratual</b> .....	8
<b>Cláusula 9.ª - Obrigações da entidade adjudicante</b> .....	8
<b>Cláusula 10.ª - Condições e prazo de pagamento</b> .....	9
<b>SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO</b> .....	10
<b>Cláusula 11.ª - Faturação eletrónica</b> .....	10
<b>Cláusula 12.ª - Obrigações principais do adjudicatário</b> .....	11
<b>Cláusula 13.ª - Outros encargos</b> .....	13
<b>Cláusula 14.ª - Dever de Informação</b> .....	14
<b>Cláusula 15.ª - Acesso às instalações</b> .....	14
<b>Cláusula 16.ª - Inspeção e testes</b> .....	15
<b>Cláusula 17.ª - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias</b> .....	15
<b>Cláusula 18.ª - Aceitação dos bens</b> .....	16
<b>Cláusula 19.ª - Garantia técnica</b> .....	16
<b>Cláusula 20.ª - Utilização dos sistemas de informação</b> .....	17
<b>Cláusula 21.ª - Exigência de qualidade</b> .....	18
<b>Cláusula 22ª - Sigilo e confidencialidade</b> .....	18

Cláusula 23. <sup>a</sup> - Patentes, licenças e marcas registadas .....	19
Cláusula 24. <sup>a</sup> - Direitos de propriedade intelectual .....	19
Cláusula 25. <sup>a</sup> - Proteção e tratamento de dados pessoais .....	20
Cláusula 26. <sup>a</sup> - Boa-fé.....	22
<b>CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO DO CONTRATO.....</b>	<b>22</b>
Cláusula 27. <sup>a</sup> - Penalidades Contratuais .....	23
Cláusula 28. <sup>a</sup> - Casos fortuitos ou de força maior .....	24
Cláusula 29. <sup>a</sup> - Resolução e extinção do contrato .....	25
Cláusula 30. <sup>a</sup> - Resolução do contrato por iniciativa do adjudicatário.....	26
Cláusula 31. <sup>a</sup> - Efeitos da resolução .....	26
Cláusula 32. <sup>a</sup> - Responsabilidade .....	27
Cláusula 33. <sup>a</sup> - Cessão da posição contratual e subcontratação .....	28
<b>CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>28</b>
Cláusula 34. <sup>a</sup> - Prazos e regras de contagem na execução.....	28
Cláusula 35. <sup>a</sup> - Comunicações e notificações .....	29
Cláusula 36. <sup>a</sup> - Gestor do Contrato.....	30
Cláusula 37. <sup>a</sup> - Foro competente para a resolução de litígios.....	30
Cláusula 38. <sup>a</sup> - Legislação aplicável .....	30
<b>PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS .....</b>	<b>31</b>
<b>I - Âmbito.....</b>	<b>31</b>
<b>IV - Requisitos de natureza ambiental .....</b>	<b>33</b>

## Parte I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Clausula 1.ª - Objeto do procedimento

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pelo Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P., doravante também designado por IGeFE, I.P., na sequência do presente procedimento pré-contratual, por concurso público que tem como objeto a “Renovação de suporte, serviços e licenciamento Fortinet” com as características técnicas descritas na Parte II do presente caderno de encargos.
2. A tipologia, quantidades, especificações técnicas, requisitos técnicos e funcionais abrangidos pela presente aquisição é a que se encontra definida na Parte II do presente caderno de encargos.
3. O presente procedimento insere-se no CPV 48900000-7 – Pacote de software e sistemas informáticos diversos, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74.

#### Cláusula 2.ª - Entidade adjudicante

1. A entidade pública adjudicante é o Estado Português, através do IGeFE, I.P., com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 134, em 1399-029 Lisboa, com os números de telefone +351 21 394 92 00, de telefax +351 21 390 70 03 e com o e-mail: [compras@igefe.mec.pt](mailto:compras@igefe.mec.pt).
2. Todas as comunicações relativas ao procedimento devem ser efetuadas por escrito, na plataforma eletrónica de contratação, acessível através do sítio eletrónico <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/>.

#### Cláusula 3.ª - Documentos integrantes do Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:



- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar (*a existirem*);
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos (*a existirem*);
  - c) O presente Caderno de Encargos e anexo;
  - d) A proposta adjudicada; e
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário (*a existirem*).
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe, segundo o n.º 5 do art. 96.º do CCP.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pela entidade adjudicante e aceites pelo adjudicatário, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 96.º e de acordo com o disposto nos artigos 99.º e 101.º do CCP.
5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

#### **Cláusula 4.ª - Local de entrega dos bens**

1. Todas as tarefas relacionadas com a entrega, ativação, instalação, configuração, testes, suporte preventivo e corretivo e outros serviços avançados/especializados decorrerão nas instalações do IGeFE, sito na Avenida 24 de Julho 134, em Lisboa e/ou sito na Avenida do Brasil, 101, em Lisboa.
2. Poderá ser acordado entre as partes que algumas das tarefas, pontualmente, podem ser executadas de forma remota, com acesso autorizado pelo adjudicante.

#### **Cláusula 5.ª - Prazo de execução do contrato**

1. O contrato inicia a sua vigência na data da sua assinatura e vigorando até ao limite de



30 de dezembro de 2026.

2. O adjudicatário obriga-se à entrega dos bens/ativação no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data de assinatura do contrato.
3. O termo do contrato não prejudica o cumprimento das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
4. O prazo de execução suspende-se, pelo período requerido e fundamentado pelo adjudicatário desde que autorizado pela entidade adjudicante, nos termos a seguir indicados, ou por iniciativa da entidade adjudicante, devidamente fundamentada.
5. A suspensão prevista na primeira parte do número anterior opera mediante requerimento fundamentado do adjudicatário com a antecedência mínima de 30 dias sob o respetivo início do período requerido, e apenas se expressamente deferido pela entidade adjudicante nos 5 dias úteis subsequentes ao do pedido efetuado.

#### Cláusula 6.ª - Preço base

1. O preço base é o preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente procedimento.
2. O preço base do presente procedimento, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP é de **€ 354.971,27 (trezentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e setenta e um euros e vinte e sete cêntimos)**, com exclusão do imposto sobre o valor acrescentado (IVA).
3. A fixação do preço base nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 47.º do CCP foi apurado, de acordo com preço atualizado do mercado obtidos através de Consulta Preliminar ao Mercado, por força do art. 35.-A do CCP à seguinte entidade: AXIANSEU-DIGITAL SOLUTIONS, S.A, NIPC: 500074372 e ainda baseado em procedimento de contratação pública anterior n.º 64/2022/IGeFE ou 2020/086/DGEEC/CPI (cêdencia contratual- por reestruturação legal)
4. Todas as comunicações efetuadas no âmbito da consulta preliminar podem ser consultadas nos serviços da entidade adjudicante.



### **Cláusula 7.ª - Liberação da caução**

1. A liberação da caução será promovida pela Entidade Adjudicante, 30 (trinta) dias após o cumprimento integral do objeto do presente Contrato, não obstante dos condicionalismos mencionados no artigo 295.º do CCP.
2. A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem prestados os serviços correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pela Entidade Adjudicante.
3. Nos Contratos em que haja obrigações de correção de defeitos pelo Adjudicatário, designadamente obrigações de garantia, sujeitas a um prazo igual ou inferior a 3 (três) anos, a Entidade Adjudicante deve promover a liberação integral da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais no prazo de 30 (trinta) dias após o termo do respetivo prazo.
4. A liberação da caução depende da inexistência de defeitos da prestação do Adjudicatário ou da correção daqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, sem prejuízo de a Entidade Adjudicante poder decidir diferentemente, designadamente por considerar que os defeitos identificados e não corrigidos são de pequena importância e não justificam a não liberação.
5. Decorrido o prazo previsto nos números anteriores para a liberação da caução sem que esta tenha ocorrido, o Adjudicatário pode notificar a Entidade Adjudicante para que esta cumpra a obrigação de liberação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 (quinze) dias após a notificação, a Entidade Adjudicante não tiver dado cumprimento à referida obrigação.

## **CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

### **SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE**



### Cláusula 8.ª - Preço contratual

1. Pela presente aquisição bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante designadamente:
  - a) Incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
  - b) Impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato, dentro ou fora do território nacional;
  - c) A obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o adjudicatário no âmbito do contrato.
3. Não há lugar à revisão ou à atualização do preço contratual.

### Cláusula 9.ª - Obrigações da entidade adjudicante

1. Constitui obrigação da entidade adjudicante pagar o preço contratual adjudicado, mediante verificação do bom cumprimento da(s) prestação(ões) e execução contratual por parte do adjudicatário, em respeito das condições de pagamento estabelecidas na Cláusula 11.ª do presente Caderno de Encargos.
2. Sem prejuízo do preço contratual constante da proposta adjudicada, a entidade adjudicante só se obriga a pagar ao adjudicatário pelos bens que efetivamente venham a ser entregues/disponibilizados.



3. Constitui obrigação da entidade adjudicante disponibilizar ao adjudicatário todos os meios necessários para a execução do contrato.
4. Constitui ainda obrigação da entidade adjudicante o acompanhamento da entrega e execução, resultante do contrato a celebrar, pelo gestor designado na Cláusula 36.<sup>a</sup>, nos termos do artigo 290-A.<sup>o</sup> do CCP.
5. A entidade adjudicante procederá igualmente à comunicação ao adjudicatário da alteração do gestor de contrato designado, bem como respetivos elementos de contacto, caso a mesma ocorra durante o período de vigência do contrato.
6. A entidade adjudicante comunicará ao adjudicatário, logo que dele(s) tenha(m) conhecimento, do(s) facto(s) que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do objeto contratual, bem como o cumprimento de qualquer outra prestação contratual, dentro dos termos e condições definidos para o efeito.
7. O atraso em qualquer momento por parte da entidade adjudicante no cumprimento de obrigações pecuniárias, não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de quaisquer obrigações previstas no contrato celebrado, salvo se a invocação da exceção de cumprimento não implicar grave prejuízo para a realização do interesse público.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup> - Condições e prazo de pagamento**

1. A entidade adjudicante fica obrigada a pagar ao adjudicatário, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço dos bens a disponibilizar e respetivo suporte associado à entidade adjudicante é o que resultar do disposto neste caderno de encargos e da proposta apresentada, não podendo em caso algum ser superior ao preço base definido na Cláusula 6.<sup>a</sup>.
3. O encargo total pela execução da entrega dos bens, sua instalação e suporte será regularizado numa única prestação a realizar a aceitação dos respetivos bens nos termos do nº 2 da Cláusula 5.<sup>a</sup>.
4. A faturação à entidade adjudicante será emitida de acordo com os números anteriores da presente cláusula, após, estar concluída a entrega, inspeção e testes e a aceitação dos bens objeto do contrato, através de notificação da sua conformidade e aceitação (por e-

mail) por parte do gestor do contrato indicado pela entidade adjudicante.

5. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contar da data de entrada da fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que a mesma tenha sido aprovada, nos termos dos artigos 299.º, 299.º-A e 326.º do CCP.

6. A(s) fatura(s) referida(s) nos números anteriores, emitida(s) à entidade adjudicante, deve(m) conter os seguintes elementos identificativos, sem os quais serão devolvidas pela entidade adjudicante ao adjudicatário:

- a. Número de compromisso que, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, for identificado para o contrato [a indicar pela entidade adjudicante]
- b. Número de contribuinte do IGeFE: 600 086 631;

7. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar a fatura quando esta não respeite o contrato ou o presente Caderno de Encargos.

8. Na situação indicada no número anterior, a entidade adjudicante comunicará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a decisão ao adjudicatário que deverá apresentar outra fatura devidamente corrigida em sua substituição.

9. Em caso de atrasos no pagamento por parte do contraente público, conforme estipulado no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 84/2019 de 28 de junho e no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de maio, o Adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.

## SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

### Cláusula 11.ª - Faturação eletrónica

Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 42-A/2022, de 30 de junho, as micro, pequenas e médias empresas, assim como as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes



estão obrigadas a aderir à faturação eletrónica no âmbito da execução de contratos públicos, a partir do dia 1 de janeiro de 2023, e de acordo com o disposto no artigo 299º-B do CCP.

### **Cláusula 12.ª - Obrigações principais do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação de proceder à disponibilização dos bens objeto do presente procedimento bem como os serviços de instalação e suporte, nos termos constantes das cláusulas técnicas consignadas na parte II do presente caderno de encargos, bem como:

- a. Obrigação de disponibilização das licenças identificadas na proposta, com as características descritas na parte II das especificações técnicas em perfeitas condições de serem utilizadas e com as características para os fins que se destinam, no prazo fixado na Cláusula 5.ª;
- b. Obrigação de fornecer todas as atualizações/*upgrades* às licenças identificadas na cláusula 1.ª, durante o período de vigência do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da sua cessação;
- c. Cumprimento dos requisitos legais em vigor e garantia da qualidade das licenças;
- d. O adjudicatário obriga-se a prestar à entidade adjudicante os serviços de pós-venda decorrentes da aquisição abrangida pelo presente procedimento durante o prazo de vigência estabelecido na Cláusula 5.ª.
- e. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, todos os documentos em língua portuguesa ou inglesa que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

2. Apenas se consideram disponibilizados os bens com a aceitação de conformidade comunicada por escrito pela entidade adjudicante.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:



- a) Apresentar os documentos de habilitação, nos termos do artigo 81.º do CCP, conjugado com a Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, na sua atual redação;
- b) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do Contrato;
- c) Analisar e levar em consideração todas as situações e circunstâncias relevantes para a execução do Contrato, incluindo, entre outras e a título meramente exemplificativo, a informação prévia necessária, as circunstâncias de modo, tempo e lugar e os meios de modo a salvaguardar que os serviços serão prestados nos termos contratados, sem hiatos, falhas ou interrupções que pudessem ter sido previstas;
- d) Assumir todos os riscos inerentes à prestação dos serviços, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento da Adjudicatária ou por este gerido em primeira linha;
- e) Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre os serviços prestados e a finalidade a que os mesmos se dirigem com outros serviços ou outras finalidades que com eles estejam ou possam estar em relação, de modo a não afetar negativamente quaisquer outros serviços, produtos ou soluções dos contraentes públicos, assumindo, em cada momento, o respetivo risco de interface;
- f) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do contrato a celebrar com a entidade adjudicante;
- g) Não alterar as condições da execução do contrato fora dos casos previstos neste Caderno de Encargos;
- h) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens e são prestados os serviços associados, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

- i) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do contrato a celebrar com a entidade adjudicante;
- j) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como alterações dos seus quadros ou funcionários com relevância para a prestação de serviços;
- k) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

### Cláusula 13.<sup>a</sup> - Outros encargos

1. Todas as despesas ou encargos em que o adjudicatário incorra para o cumprimento das obrigações emergentes do contrato são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à entidade adjudicante, a menos que outro regime decorra da Lei ou do contrato.

2. São, designadamente, da responsabilidade do adjudicatário:

- a) Quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à celebração e execução do contrato em Portugal ou nos territórios do país ou países do adjudicatário ou de passagem em transporte;
- b) Encargos com a obtenção de autorizações, licenças, aprovações que, nos termos da Lei e regulamentação, lhe sejam aplicáveis e/ou se mostrem necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, bem como o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações contratuais do adjudicatário;
- c) Encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, de patentes registadas ou de licenças, designadamente, de utilização de *software*, ou outros elementos protegidos por direitos de

propriedade intelectual, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias;

- d) Despesas respeitantes ao cumprimento da obrigação de prestação de quaisquer garantias exigidas no contrato, designadamente, de bom e pontual cumprimento.

3. São ainda da conta do Adjudicatário as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, incluindo as da prestação da caução, caso haja lugar.

#### **Cláusula 14.ª - Dever de Informação**

1. O adjudicatário obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela entidade adjudicante, com a periodicidade que este razoavelmente entender conveniente, quanto à execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.

2. O adjudicatário obriga-se a comunicar de imediato, no prazo de 10 (dez) dias, à entidade adjudicante o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.

3. A Entidade Adjudicante e o Adjudicatário obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeça o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

#### **Cláusula 15.ª - Acesso às instalações**

1. O adjudicatário e todas as pessoas que se encontrem ao seu serviço obrigam-se a observar as regras de segurança e de apresentação que, em cada momento, forem estabelecidas pela entidade adjudicante e comunicadas ao adjudicatário.



2. A entidade adjudicante indicará ao adjudicatário quais as normas de identificação do seu pessoal, bem como dos procedimentos adequados para o acesso e circulação deste.

#### **Cláusula 16.ª - Inspeção e testes**

1. Efetuada a entrega e instalação dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre a totalidade dos bens, sendo efetuada através dos testes que comprovem o seu correto funcionamento.

3. Durante a fase de realização de testes, o fornecedor deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

4. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

#### **Cláusula 17.ª - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias**

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.



3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

#### **Cláusula 18.ª - Aceitação dos bens**

1. Caso os testes a que se refere a cláusula anterior comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, no prazo máximo de 10 (dias) dias após instalação, devem considerar-se aceites os bens pela entidade adjudicante

2. Findo, os 10 (dias) dias mencionados no número anterior sem qualquer comunicação de anomalia pela entidade adjudicante, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

3. A aceitação mencionada no n.º 1, não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

#### **Cláusula 19.ª - Garantia técnica**

4. Os prazos de garantia mínimos dos bens objeto do presente procedimento são os legalmente definidos, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 441.º do CCP, conjugado com o Decreto-Lei n.º 84/2021, de 18 de outubro, na sua redação atual, no entanto, caso o prazo de garantia definido pelo adjudicatário seja superior ao estabelecido pela lei, vigorará esse prazo.

5. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do



contrato, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, que se revelem a partir da aceitação dos bens.

6. A garantia inicia-se a partir da data da assinatura do auto de receção, e abrange, na medida do aplicável:

- a) O fornecimento, a correção, a montagem ou a integração dos bens ou quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação, de entrega ou àquele que for indicado pela Entidade Adjudicante;
- g) A mão-de-obra.

7. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação.

8. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

#### **Cláusula 20.<sup>a</sup> - Utilização dos sistemas de informação**



Sempre que a execução dos serviços associados de assistência pós venda implique o acesso às instalações e utilização dos sistemas de informação da entidade adjudicante, por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, os mesmos obrigam-se ao cumprimento integral das regras de utilização dos sistemas de informação em vigor na entidade adjudicante.

#### **Cláusula 21.ª - Exigência de qualidade**

1. O Adjudicatário obriga-se a executar os trabalhos de acordo com as normas e os princípios de qualidade pertinentes, bem como com as regras técnicas, a avaliar segundo o critério da melhor prática profissional, designadamente, no domínio das tecnologias de informação.
2. O Adjudicatário obriga-se a substituir qualquer recurso utilizado a solicitação da Entidade Adjudicante, com fundamento na inadequação para o trabalho a desenvolver.
3. Todos os recursos utilizados pelo Adjudicatário obedecerão aos perfis referidos na Parte II do presente Caderno de Encargos.

#### **Cláusula 22ª - Sigilo e confidencialidade**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial, financeira, organizativa, laboral ou outra, relativamente à entidade adjudicante, a que tenham acesso ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, independentemente do suporte da mesma (escrito, verbal ou suporte informático), sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas por dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o adjudicatário seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Em especial, o adjudicatário obriga-se:



- a) A respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela entidade adjudicante ou pelas entidades envolvidas no projeto, bem como pelas informações de carácter pessoal ou processual, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades; e
  - b) A remover e destruir, no final do projeto, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados tratados e que a entidade adjudicante considere como de acesso privilegiado.
5. De igual forma, o adjudicatário garante que terceiros que utilize na execução dos serviços respeitam os deveres referidos.
6. O adjudicatário obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade da entidade adjudicante, nos termos legalmente previstos na Lei n.º 58/2019, de 08 de Agosto, relativa à proteção de dados pessoais e no Decreto-Lei n.º 122/2000, de 4 de Julho, relativa à proteção jurídica de bases de dados.

#### **Cláusula 23.ª - Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do adjudicatário, quaisquer encargos decorrentes da utilização, disponibilização na execução da “Renovação de suporte, serviços e licenciamento Fortinet” mencionado na parte II do Caderno de Encargos, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for, nos termos do n.º 2 do artigo 447.º do CCP.

#### **Cláusula 24.ª - Direitos de propriedade intelectual**

1. A titularidade dos direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer obras e materiais desenvolvidos, criados, modificados ou personalizados pelo Adjudicatário para o IGeFE, I.P. ou pelo IGeFE, I.P. ao abrigo do Contrato, incluindo nomeadamente software, escritos,



relatórios, esquemas, desenhos, imagens, fotografias, especificações, parametrizações, dados em formato eletrónico e tabulações, inquéritos e questionários, invenções, inovações técnicas, know-how, processos, técnicas, métodos de investigação, documentos ou quaisquer outras criações, de qualquer natureza ou meio, pertence ao IGeFE, I.P, ao abrigo do regime da obra por encomenda e como tal cabendo exclusivamente a este todos os direitos de propriedade intelectual a elas inerentes, considerando-se contrapartida suficiente para tal o preço contratual previsto pela conjugação das Cláusulas 6.ª e 8.ª.

2. O Adjudicatário garante que todos os seus colaboradores afetos à prestação de serviços, independentemente do vínculo jurídico que com ele possuam, foram atempadamente informados e aceitaram que os direitos de propriedade intelectual sobre as obras indicadas no número anterior pertencem exclusivamente ao IGeFE I, I.P.

#### **Cláusula 25.ª - Proteção e tratamento de dados pessoais**

1. As partes obrigam-se a aplicar as regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento e circulação de dados, previstas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.

2. As partes obrigam-se a efetuar o tratamento de dados pessoais de pessoas singulares que lhes sejam transmitidos, obtidos ou dados a conhecer no âmbito da execução do contrato, de acordo com o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, tendo especialmente em consideração que:

- a. Os dados pessoais devem ser tratados de forma que garanta a sua segurança e previna a sua divulgação ou acesso não autorizados, incluindo a proteção contra a sua perda ou destruição;
- b. A recolha de dados pessoais está limitada ao estritamente necessário para a execução do contrato e durante o período de vigência do mesmo;
- c. Os dados pessoais recolhidos para uma finalidade específica não podem ser tratados de forma incompatível com essa finalidade;
- d. Os dados pessoais são objeto de tratamento lícito, leal e transparente, em

conformidade com a legislação aplicável.

### **Cláusula 26.ª - Princípios de governo digital**

De acordo com o n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 129/2021, de 10 de setembro, os novos desenvolvimentos devem atender aos princípios de governo digital constantes do modelo comum de desenho e desenvolvimento de serviços digitais, publicados em [tic.gov.pt](http://tic.gov.pt), e atender aos regulamentos e normas europeus ou nacionais em vigor, incluindo aqueles definidos ou aprovados pelo Conselho para as Tecnologias de Informação e Comunicação na Administração Pública (CTIC), publicados em [tic.gov.pt](http://tic.gov.pt), nomeadamente:

- a) Integração com o serviço [autenticacao.gov.pt](http://autenticacao.gov.pt) para a autenticação segura de utilizadores e seus atributos;
- b) Reutilização de dados disponíveis por outros serviços ou entidades através da interoperabilidade na AP (iAP) implementando o princípio once-only;
- c) Publicação dos metadados dos dados registados no contexto da realização do serviço no catálogo de dados associado à iAP e sua disponibilização a outros serviços através da iAP;
- d) Publicação dos serviços disponíveis e seus metadados no Catálogo de Entidades e Serviços;
- e) Integração no portal nacional de serviços públicos [ePortugal.gov.pt](http://ePortugal.gov.pt);
- f) Disponibilização dos serviços e conteúdos pelo menos nos idiomas português e inglês;
- g) Adoção de linguagem clara conforme os guias de boas práticas;
- h) Conformidade com as melhores práticas no que respeita a usabilidade e acessibilidade a um nível equivalente ou superior ao exigido pelo «selo de prata de usabilidade e acessibilidade digital»;
- i) Disponibilização de funcionalidade de avaliação da satisfação com os serviços de acordo com o referencial de avaliação transversal à AP;
- j) Filiação e integração de linhas e canais de apoio à realização dos serviços na linha iCidadão;

- k) Disponibilização de dados estatísticos relativos ao atendimento, incluindo volumes, tempos de espera e satisfação para efeitos de priorização de iniciativas estratégicas de melhoria da qualidade dos serviços;
- l) Disponibilização de serviços para gestão centralizada de agendamento e filas de espera;
- m) Publicação automática, preferencialmente a tempo real, dos dados abertos associados ao serviço;
- n) Reutilização dos serviços transversais à AP, nomeadamente:
  - i) GAP - gateway de mensagens da AP;
  - ii) PPAP - Plataforma de pagamentos da AP;
  - iii) SPNE - Serviço Público de Notificações Eletrónicas;
  - iv) LAE - Livro Amarelo Eletrónico;
  - v) Plataforma de Gestão de Relacionamento da AP;
- o) Utilização do framework de adoção de modelos de computação na nuvem (cloud) nos processos de definição de arquitetura das soluções, em conformidade com a Estratégia Cloud para a AP em Portugal, disponível em tic.gov.pt;
- p) Conformidade com as políticas transversais de privacidade de dados da AP;
- q) Conformidade com o Quadro Nacional de Referência para a Cibersegurança;
- r) Conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» os objetivos ambientais ao abrigo do regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR);
- s) Conformidade com a autoavaliação da segurança, ao abrigo da alínea g) do n.º 4 do artigo 18.º do Regulamento (UE) 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o MRR.

#### Cláusula 26.ª - Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na Lei, de forma abusiva.

### CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO DO CONTRATO



### Cláusula 27.<sup>a</sup> - Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes e decorrentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, nomeadamente pelo incumprimento das datas e prazos de entrega/ativação disponibilização dos bens objeto do contrato, por razões imputáveis ao adjudicatário, e pelo incumprimento das características, especificações e requisitos definidos neste caderno de encargos, em especial na sua Parte II, correspondente a:
  - a. No primeiro período de 7 (sete) dias de calendário de atraso, a sanção aplicável 1% (um por cento) do preço final do contrato por cada dia útil de atraso, não podendo, no total, exceder 20% (vinte por cento) do valor global do contrato;
  - b. A partir do 8.º (oitavo) dia de calendário de atraso, a sanção aplicável será de 2 ‰ (dois por mil) do preço final do contrato, por cada dia de atraso não podendo, no total, exceder 20% (vinte por cento) do valor global do contrato;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 3% (três por cento) do valor contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo do n.º 1 anterior, relativamente ao objeto contratual cujo atraso na entrega/cedência tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a eventual reiteração, o grau de culpa (dolo ou negligência) do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos à luz do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos desta cláusula.
6. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a inexistência de manutenção do Licenciamento tem um efeito suspensivo na faturação e pagamento do valor total da

encomenda, nos termos deste caderno, contrato e proposta adjudicada, até que a situação em causa se mostre normalizada.

7. As penas pecuniárias previstas nesta cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija, para ressarcimento de todos os demais prejuízos causados, uma indemnização pelo dano excedente.

### **Cláusula 28.ª - Casos fortuitos ou de força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário a ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja

causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. O adjudicatário é responsável pelos atos e omissões que possam causar prejuízos à entidade adjudicante ou a terceiros, praticados através da ação dos seus trabalhadores e colaboradores, ainda que tais atos ou omissões sejam dolosa ou negligentemente praticados em violação de ordens ou instruções que aquela lhes haja transmitido, no âmbito dos poderes de autoridade e direção que exerce sobre os mesmos.

5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 29ª - Resolução e extinção do contrato**

1. As violações graves das obrigações assumidas por uma das partes conferem, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolução do contrato, designadamente, nos termos dos artigos 332.º e 333.º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a. Não satisfação dos requisitos técnicos e funcionais mínimos, e condições do fornecimento;

b. Prestação de falsas declarações.

3. O direito de resolução previsto no número anterior, exerce-se mediante declaração



enviada ao adjudicatário pela entidade adjudicante.

4. A extinção do contrato obedece ao disposto nas várias alíneas do artigo 330.º do CCP.
5. São causas de extinção do contrato:
  - a. O incumprimento;
  - b. A impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
  - c. A revogação;
  - d. A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

#### **Cláusula 30.ª - Resolução do contrato por iniciativa do adjudicatário**

1. Os fundamentos de resolução são os previstos na Lei e no Código dos Contratos Públicos.
2. O adjudicatário pode resolver o contrato em caso de atraso, por parte da entidade adjudicante, superior a 60 (sessenta) dias, no pagamento de faturas que se mostrem devidas e se o montante em dívida exceder 25% do preço contratual, excluindo juros.
3. Nos casos previstos no n.º 1 e 2, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao IGeFE, I.P., a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a data de receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos da presente cláusula não determina a cessação das obrigações do adjudicatário relativamente aos serviços já prestados.

#### **Cláusula 31.ª - Efeitos da resolução**

1. Em caso de resolução do contrato pela entidade adjudicante por facto imputável ao adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de indemnização, fixada em 25% do preço contratual, sem prejuízo da possibilidade de exigência de ressarcimento de prejuízos para além desse valor, se para tanto existir fundamento.



2. A resolução do presente contrato não prejudica a transferência de direitos de autor relativamente às peças ou elementos que, até esse momento, tenham sido apresentados pelo adjudicatário.

### **Cláusula 32.ª - Responsabilidade**

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade pública contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do presente artigo.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade pública contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de prestações emergentes do presente contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.
3. Nenhuma das partes responde pelos danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do contrato decorrente de caso fortuito ou força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho.
4. A parte que pretenda beneficiar do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.
5. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações legais relativas ao pessoal afeto à execução da prestação de serviços, designadamente contribuições para a Segurança Social e seguro obrigatório de acidentes de trabalho.
6. O adjudicatário bem como o pessoal que o mesmo afete à prestação dos serviços objeto do contrato é responsável pela integridade e disponibilidade dos bens e sistemas instalados nos locais a que têm acesso, não os podendo utilizar para outros fins que não os expressamente decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato.

### **Cláusula 33.ª - Cessão da posição contratual e subcontratação**

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato que vier a ser celebrado, nem subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo, sem autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. A cessão da posição contratual e subcontratação pelo adjudicatário, obedece ao disposto nos artigos 316.º e seguintes do CCP.
3. A autorização da subcontratação e da cessão da posição contratual depende:
  - a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato;
  - b) Do preenchimento, por parte do potencial subcontratado ou cessionário, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
4. A entidade adjudicante aprecia, designadamente, se o subcontratado ou o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.
5. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, quando estejam reunidos os pressupostos para a resolução do contrato, este cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela entidade adjudicante, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos do artigo 318.º-A do CCP.

## **CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Cláusula 34.ª - Prazos e regras de contagem na execução**

Os prazos estabelecidos para efeitos de execução do contrato que vier a ser celebrado, excluindo os que se inserem nas cláusulas técnicas, contam-se de acordo com as seguintes regras:



- a) Os prazos começam a contar a partir do momento em que a entidade adjudicante comunica a ocorrência ao adjudicatário;
- b) Os prazos são fixados em dias de calendário, salvo se diferentemente assinalado;
- c) Quando o último dia do prazo for sábado, domingo feriado ou dia em que os serviços da entidade adjudicante, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

### Cláusula 35.ª - Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações ou notificações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada com aviso de receção ou fax, de acordo com os seguintes elementos:

Morada: Av. 24 de Julho, n.º 134 – 5.º - 1399-029 Lisboa

Fax: 213907003

e-mail: [compras@igefe.mec.pt](mailto:compras@igefe.mec.pt).

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3. As comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário devem ser redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

4. As notificações e as comunicações consideram-se feitas:

- a) Na data da respetiva expedição, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, salvo o disposto no número seguinte;
- b) Na data constante do relatório de transmissão bem-sucedido, quando efetuado através de telecópia, salvo o disposto no número seguinte;

- c) Na data indicada pelos serviços postais, quando efetuadas por carta registada;
- d) Na data da assinatura do aviso, quando efetuadas por carta registada com aviso de receção.

#### **Cláusula 36.ª - Gestor do Contrato**

1. Aquando da adjudicação, será designado pela entidade adjudicante o gestor do contrato, o qual acompanhará permanentemente a sua execução nos termos do artigo 290.º-A do CCP.
2. O adjudicatário deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o gestor do contrato designado pelo IGeFE, I.P.

#### **Cláusula 37.ª - Foro competente para a resolução de litígios**

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o foro da comarca de Lisboa.
2. As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

#### **Cláusula 38.ª - Legislação aplicável**

1. Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado no presente caderno de encargos, aplicam-se as disposições constantes no Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, bem como as restantes disposições regulamentares em vigor, de acordo com a natureza do objeto a contratar.
2. As normas do Código dos Contratos Públicos relativas à fase de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

## PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### I - Âmbito

O presente procedimento tem como objeto a renovação de suporte, serviços e licenciamento Fortinet, essenciais para o desenvolvimento de algumas das atividades desenvolvidas pelo IGeFE. É fundamental garantir a renovação do suporte e licenças dos equipamentos, que incluem como principais valências; Proteção/Segurança de Perímetro; Balanceamento de Carga; Análise e Monitorização (logs); Proteção contra Ameaças e Vulnerabilidades Web/Aplicacionais e demais associados.

### II - Características técnicas e requisitos mínimos e quantidades

Os vários ecossistemas, em housing e hosting, de servidores e serviços disponibilizados pelo IGeFE, têm instaladas e em produção algumas soluções de segurança, entre as quais as baseadas em tecnologias Fortinet, com as seguintes componentes descritos no quadro abaixo:

Marca	Modelo	QT	N.º Série
Fortinet	FortiAnalyzer 3000F	1	FL-3KF3R16000015
Fortinet	FortiAnalyzer 3000F	1	FL-3KFT320000095
Fortinet	FortiWeb 3000E	1	FV-3KE3216000070
Fortinet	FortiWeb 3000E	1	FV-3KETE21000020
Fortinet	FortiGate 300D	1	FGT3KD3Z16800723
Fortinet	FortiGate 300D	1	FGT3KD3Z16800772
Fortinet	FortiADC 1200F	1	FAD12FT221000246
Fortinet	FortiADC 1200F	1	FAD12FT221000260
Fortinet	FortiGate 101F	1	FG101FTK21012154
Fortinet	FortiGate 101F	1	FG101FTK21012087
Fortinet	FortiManager 400G	1	FMG4HGT221000050

As principais funções podem identificar-se num conjunto alargado com as seguintes características técnicas:

- Análise centralizada de logs e relatórios, automação de resposta a incidentes, segurança de rede; Proteção contra ameaças na web, mitigação de vulnerabilidades de aplicativos web; Firewall de próxima geração, VPN, controle de aplicação, prevenção de ameaças



avanzadas; Controlador de entrega de aplicativos, balanceamento de carga, otimização de tráfego; Gestão e configuração de políticas.

### III - Níveis de Serviço, Certificações, Garantias e Entregáveis

Os serviços de suporte e manutenção, bem como eventuais subscrições associadas, deverão ser fornecidos obrigatoriamente com back-to-back com o fabricante, até 30/12/2026, pretendendo ainda o IGeFE que sejam prestados os seguintes serviços:

- Suporte do fabricante de toda solução implementada no regime de 24x7x365. Nível Serviço de 24X7 com compromisso de tempo de resposta em 4 horas;
- Troca de equipamentos 8H (Next Business Day);
- Suporte a SW com acesso a upgrades;
- Substituição de hardware no local;
- Acesso 24x7 ao servicedesk do parceiro, se necessário, para abertura de incidentes;
- Apoio e suporte remoto para recolha e análise de informação;
- Gestor de Serviço dedicado para escalonamento e gestão do contrato;
- Escalonamento para suporte de Fabricante;
- Suporte a SW com acesso a upgrades;
- Substituição de hardware no local;
- Subscrição de fontes de informação (atualização de assinaturas) e similares.

Deverá ser entregue certificação técnica do adjudicatário nas tecnologias propostas/intervencionadas – HW **(Certificado técnico do(s) fabricante(s) passado ao adjudicatário ou técnicos do adjudicatário)** para as tecnologias propostas/intervencionadas.

Caso exista lugar a atualizações das licenças e/ou configurações decorrentes de atualizações de software e/ou firmware, depois das mesmas, deverão também ser documentadas estas intervenções.



Deverão ainda ser atualizadas as licenças na Account do fabricante (cliente IGeFE), caso se aplique.

Relativamente ao suporte e serviços, devem **ser entregues relatórios no final de cada intervenção/atualização/upgrade** dos sistemas software e firmware.

Deverá ainda ser **entregue documentação com as garantias das intervenções (e eventuais trocas de peças), preventivas e corretivas, junto aos relatórios.**

As propostas devem contemplar um conjunto de serviços **(quer listados quer não listados neste procedimento)**, cumprimento com as boas práticas e recomendações dos fabricantes para este modelo de infraestruturas.

#### **IV - Requisitos de natureza ambiental**

Na execução do contrato o adjudicatário obriga-se a garantir o cumprimento das normas ambientais aplicáveis, devendo assegurar a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato